



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 288, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

14 de junho de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 288, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 288, de 2022. De autoria do Senador Randolfe Rodrigues, o PL propõe-se a alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo.

Para tal finalidade, a proposição altera o § 9º do art. 26 da LDB, incluindo conteúdo relativo ao combate ao racismo, como tema transversal, nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. E, ademais, a proposição ainda adiciona § 3º ao art. 26-A da LDB, definindo que o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena deverá incluir 4 tópicos: o enfrentamento ao racismo, o respeito aos direitos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

humanos e às diferenças, a observância dos deveres de cidadania e, por fim, o estímulo à diversidade étnico-racial nas relações sociais.

A proposição também determina vigência imediata da lei de si resultante.

Em sua justificação, o autor da matéria saúda a previsão, na LDB, da obrigatoriedade de se ensinar história da África e a luta dos negros no Brasil, bem como sua participação na formação da sociedade nacional e o estudo da história e cultura indígenas. Pondera, entretanto, que a legislação pode avançar ainda mais. E, para esse fim, apresenta projeto de lei que inclui o combate ao racismo como tema transversal nos currículos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

A matéria foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos. Dessa forma, mostra-se plenamente regimental a apreciação do PL em tela pela CDH.

Ademais, não verificamos quaisquer óbices de caráter legal, jurídico ou constitucional.

A matéria é bastante meritória. O combate ao racismo passa necessariamente pela educação. Se considerarmos que o racismo possui grande base imagética, a criação de perspectivas adequadas desde a infância contribuirá para a formação de indivíduos zelosos para com os demais seres humanos.

Considere-se que a falta de conhecimento sobre a magistral contribuição das pessoas negras para a formação do País, bem como o



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

apagamento histórico da decisiva participação de seus heróis e intelectuais, gera uma impressão equivocada que, embora não decisiva, contribui para a persistência de preconceitos absolutamente deletérios.

Assim, o PL, ao determinar a inclusão do combate ao racismo como conteúdo nos currículos escolares, bem como ao determinar o enfrentamento ao racismo e o respeito às diferenças como eixos a orientarem o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, acerta em cheio ao aliar-se à perspectiva de que a educação é a pedra angular na formação do caráter humano.

Como bem observa uma das considerações iniciais da Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, tratado internacional da mais elevada importância do qual o Brasil é Estado-parte, a educação tem papel fundamental na promoção do respeito aos direitos humanos, da igualdade, da não discriminação e da tolerância.

Em igual sentido, a Constituição Federal rechaça o racismo, em seu art. 4º, e o considera crime inafiançável e imprescritível, em seu art. 5º. Vê-se, portanto, o absoluto repúdio ao racismo como base da Constituição, a qual ainda define a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e a promoção do bem de todos, sem preconceito, como um de seus objetivos fundamentais.

Dessa maneira, a proposição acerta em múltiplas frentes: vincula-se ao mandamento constitucional de repúdio ao racismo, filia-se à orientação internacional de proscrever o racismo e de atentar à educação cidadã e, por fim, ocupa-se de aperfeiçoar o currículo da educação de nossas crianças e de nossos adolescentes.

E, como também se nota, a proposição assenta-se na moderna concepção de educação para os direitos humanos. Isto é, que a inculcação de valores sadios, desde a tenra infância, é fundamental para a formação de seres humanos emocionalmente equilibrados que respeitem todos os seus concidadãos, independentemente de quaisquer diferenças fenotípicas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Tendo-se em conta os argumentos apresentados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 288, de 2022.

Sala da Comissão, de junho de 2023.

Senador PAULO PAIM, Presidente.

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 14/06/2023 às 11h - 37ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------------------|-------------------------------|
| RANDOLFE RODRIGUES | 1. SORAYA THRONICKE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA | PRESENTE 2. MARCIO BITTAR |
| RENAN CALHEIROS | 3. GIORDANO PRESENTE |
| IVETE DA SILVEIRA | 4. WEVERTON |
| CARLOS VIANA | 5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE |
| LEILA BARROS | 6. VAGO |
| IZALCI LUCAS | 7. VAGO |

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

| TITULARES | SUPLENTES |
|----------------|---------------------------|
| MARA GABRILLI | 1. OTTO ALENCAR |
| ZENAIDE MAIA | PRESENTE 2. LUCAS BARRETO |
| JUSSARA LIMA | 3. VAGO |
| AUGUSTA BRITO | 4. NELSINHO TRAD |
| PAULO PAIM | 5. ELIZIANE GAMA |
| HUMBERTO COSTA | 6. FABIANO CONTARATO |
| FLÁVIO ARNS | 7. ANA PAULA LOBATO |

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|------------------|
| MAGNO MALTA | 1. VAGO |
| ROMÁRIO | PRESENTE 2. VAGO |
| EDUARDO GIRÃO | 3. VAGO |

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---------------|-----------------------|
| DR. HIRAN | 1. LAÉRCIO OLIVEIRA |
| DAMARES ALVES | PRESENTE 2. CLEITINHO |

Não Membros Presentes

ESPERIDIÃO AMIN

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 288/2022)

NA 37^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 14/06/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

14 de junho de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa